



TOTVS

Orientações Consultoria de Segmentos IRRF – Rendimentos pagos a pessoa física

03/06/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	3
3.1.	RIR/99	3
3.2.	Solução de Consulta Cosit	4
3.3.	Tabela Progressiva	4
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	6
6.	Referências	6
7.	Histórico de Alterações	6

1. Questão

O departamento de SQA da área Financeira da Marca Microsiga-Protheus, visando garantir a qualidade do produto, questiona as regras que devem ser aplicadas ao cálculo do Imposto de Renda, quando há o recolhimento na fonte de valores devidos por pessoas físicas.

A dúvida apresentada à consultoria é:

- havendo mais de um título para o mesmo fornecedor, o sistema deverá somar os valores devidos para a composição da base de cálculo do IRRF?

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Não foi apresentada nenhuma norma inicial para a análise da questão.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Como fundamentação legal à esta orientação utilizaremos o Regulamento do Imposto de Renda e uma resposta a Solução Cosit, estas nos apresentará a regra de composição de base de cálculo para pagamentos efetuados para um mesmo fornecedor por uma mesma fonte pagadora dentro de um mesmo período.

3.1. RIR/99

*Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999
Tributação na Fonte e sobre Operações Financeiras - (Livro 3 - Art 620 a 786)
Título I - TRIBUTAÇÃO NA FONTE
Capítulo I - RENDIMENTOS SUJEITOS À TABELA PROGRESSIVA
Seção I - Incidência
Disposições Gerais*

Art. 620. Os rendimentos de que trata este Capítulo estão sujeitos à incidência do imposto na fonte, mediante aplicação de alíquotas progressivas, de acordo com as seguintes tabelas em Reais:

[...]

§ 1º O imposto de que trata este artigo será calculado sobre os rendimentos efetivamente recebidos em cada mês, observado o disposto no parágrafo único do art. 38 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 3º, parágrafo único).

§ 2º O imposto será retido por ocasião de cada pagamento e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, ressalvado o disposto no art. 718, § 1º, compensando-se o imposto anteriormente retido no próprio mês (Lei nº 7.713, de 1988, art. 7º, § 1º, e Lei nº 8.134, de 1990, art. 3º).

§ 3º O valor do imposto retido na fonte durante o ano-calendário será considerado redução do apurado na declaração de rendimentos, ressalvado o disposto no art. 638 (Lei nº 9.250, de 1995, art. 12, inciso V).

3.2. Solução de Consulta Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA RFB Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
D.O.U.: 26.04.2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: MATRIZ OU FILIAIS. RENDIMENTOS PAGOS POR ESTABELECIMENTOS DISTINTOS AO MESMO EMPREGADO NO MESMO MÊS. BASE DE CÁLCULO. COMPETÊNCIA PELA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO

A retenção do IRRF deverá ser efetuada pela fonte pagadora, Matriz ou Filial.

No caso de pagamento de rendimentos, a mesma pessoa física, no mesmo mês, por matriz e filial ou por mais de uma filial, o IRRF a ser retido deverá ser calculado levando-se em conta o valor total dos rendimentos acumulados, pagos no mês, por todos os estabelecimentos.

As filiais deverão adotar mecanismos de controle para efetuarem a retenção do IRRF pelo valor total dos rendimentos efetivamente recebidos pelo empregado no mesmo mês, informando, tempestivamente, à Matriz os referidos valores pagos e retidos, para que a Matriz proceda ao recolhimento do imposto, no prazo legal. Cabe à Matriz o recolhimento do IRRF e a entrega à Secretaria da Receita Federal do Brasil das obrigações acessórias daí decorrentes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 15; RIR de 1999, art. 620, §§1º e 2º e art. 717; Instrução Normativa RFB nº 1.216, de 15 de dezembro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

3.3. Tabela Progressiva

Para a demonstração da conclusão serão apresentadas regras de cálculo, motivo pelo qual destacamos a tabela progressiva vigente na época da publicação desta orientação.

Tabela Progressiva para o cálculo mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

Base de cálculo mensal em R\$	Aliquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.710,78	-	-
De 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
De 2.563,92 até 3.418,59	15,0	320,60
De 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
Acima de 4.271,59	27,5	790,58

4. Conclusão

Para efeitos de cálculo do Imposto de Renda deverão ser considerados todos os valores pagos, dentro do mês, ao mesmo fornecedor e pela mesma fonte pagadora, conforme exemplo apresentado a seguir:

Em 03/06/14 houve o pagamento de um título devido a um fornecedor pessoa física no valor de R\$ 2.000,00. No momento deste pagamento houve o cálculo do IRRF, sendo feito o recolhimento de R\$ 21,69 (considerando a tabela progressiva vigente para 2014).

Em 15/06/14 houve um novo pagamento para este mesmo fornecedor no valor de R\$ 3.000,00. O cálculo do IR a ser considerado para este título deve ser o que segue:

Pagamento em 03/06/14	(+) R\$ 2.000,00
Pagamento em 15/06/14	(+) R\$ 3.000,00
Total de Pagamento efetuados no período	(=) R\$ 5.000,00
Alíquota	(*) 27,5%
Resultado	(=) R\$ 1.375,00
Parcela a Deduzir	(-) R\$ 790,59
Resultado	(=) R\$ 584,42
Imposto recolhido no primeiro pagamento	(-) R\$ 21,69
Imposto a recolher no segundo pagamento (=) R\$ 562,73	

Se o pagamento ao fornecedor for feito pela matriz e pelas filiais o imposto a ser retido deverá ser calculado levando em consideração o valor total pagos no mês por todos os estabelecimentos. Assim deverão ser adotados mecanismos de controle para a retenção deste imposto e declaração desta informação nas obrigações acessórias pertinentes.

Desta forma entendemos como correta a interpretação do SQA, para a questão apresentada, salientando que os valores dos títulos poderão ser aglutinados apenas nos casos em que os pagamentos acontecerem dentro do mesmo mês.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Não existe informações a serem complementadas.

6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/ContribFont2012a2015.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/dirf/Mafondirf2014/Mafon2014.pdf>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei925095.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/Livro3.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dirf2014/Dirf2014PerguntaseRespostas.pdf>
- <http://hom.receita.fazenda.gov.br/legislacao/SolucoesConsultaCosit/2013.htm>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	03/06/2014	1.00	IRRF Rendimentos pagos a pessoa física	TPLNOZ
LSB	17/06/2014	2.00	IRRF Rendimentos pagos a pessoa física	TPYYKT